



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3397 DE 27 DE AGOSTO DE 1987.

Institui Comissão de Estudos para viabilizar a conveniência da criação de " Fundação de Saúde de Rondônia e Indústria Farmacêutica ".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estudos para viabilizar a conveniência da criação de " Fundação de Saúde de Rondônia e Indústria Farmacêutica ", integrada pelos seguintes membros:

- Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA - Secretário de Estado da Saúde.

- Prof. ÁLVARO LUSTOSA PIRES - Secretário Extraordinário de Estado da Reforma Administrativa.

- Dr. JOSÉ BARBOSA - Assessor Especial do Governo.

- Dr. JOÃO BOSCO PEREIRA - Representante da SUCAM.

- Dr. MÁRIO LEMOS ALVES FILHO - Representante da Fundação SESP.

- Dr. ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES - Representante da SUCAM.

Art. 2º - A Comissão que será coordenada pelo

13874
2/08/87
78

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2597 DE 27 DE AGOSTO DE 1987

Institui Comissão de Relatores para
analisar a conveniência da criação
do "Fundo de Saúde da Rondônia e
Indústria Farmacêutica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Relatores para analisar a conveniência da criação do "Fundo de Saúde da Rondônia e Indústria Farmacêutica", integrada pelas seguintes pessoas:

- DR. CONRADO ALVES MOURA - Secretário de Saúde;
- PROF. ALVARO LUSTOSA PIRES - Secretário de Administração de Estado de Rondônia;
- DR. JOSÉ BARBOSA - Assessor Especial do Governador;
- DR. JOAO BOSCO FERREIRA - Representante do SUSAN;
- DR. MARIO LEMOS ALVES FILHO - Representante do SUSAN;
- DR. ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES - Representante do SUSAN;
- DR. ... - A Comissão que está coordenada pelo ...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

primeiro indicado, com prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de seu relatório.

Art. 3º - Os membros da Comissão ora instituída, não perceberão a qualquer título, remuneração pelas atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 27 de agosto de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador